



e) Pela Secretaria de Estado da Economia: Gustavo Vieira Tomas - CPF nº 044.354.956-78 - Superintendente de Tecnologia da Informação;

f) Pela Secretaria de Estado da Educação: Bruno Marques Correia - CPF/ME nº 875.024.531-72 - Gerente de Infraestrutura Tecnológica;

g) Pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás: Arthur Lourenço Brasil - CPF/ME nº 071.925.797-26 - Gerente de Tecnologia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

*(assinado digitalmente)*

**MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**

Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento e Inovação, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

Protocolo 254977

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E  
INOVAÇÃO

Portaria 454/2021 - SEDI

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais à vista do que dispõe o permissivo constitucional do art. 40, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás; e

Considerando solicitação constante no Despacho nº 1106/2021 - SCFT da Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica (000023488408);

**RESOLVE:**

Art. 1º - **ALTERAR** o Art. 2º da Portaria nº 341/2021-SEDI, publicada no DOE nº 23.590 em 12 de julho de 2021, que trata da composição do Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr, substituindo a servidora **Leoni Dias da Silva**, CPF 184.860.292-87, ocupante do cargo Analista de Gestão Administrativa - AGENCIARURAL, desta Secretaria, pela servidora **Nagila Ibiapina de Souza**, CPF 034.210.461-66, ocupante do cargo Assessor de Educação e Inovação Tecnológica, desta Secretaria, permanecendo os demais artigos e membros inalterados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**

Secretário

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento e Inovação, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

Protocolo 254983

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E  
INOVAÇÃO

Portaria 460/2021 - SEDI

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o princípio constitucional da publicidade previsto no art. 37, caput, e § 1º, da Constituição Federal, bem como o art. 220, da mesma Carta Magna, que dispõe sobre a manifestação da informação, dentro do capítulo da Comunicação Social;

Considerando que a informação é bem um público, cabendo ao Estado garantir a manifestação do pensamento, a criação e a expressão, conforme estabelece a Constituição do Estado de Goiás em seu art. 169, que também descreve os princípios da Comunicação Social;

Considerando a edição da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, a Lei de Acesso à Informação, que ampliou a necessidade de tornar

públicas as ações de governo; como também a Lei estadual nº 18.025, de 22/05/2013, que trata do tema no âmbito do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de implementar e institucionalizar uma Política de Comunicação no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação de Goiás (SEDI), para estabelecer diretrizes norteadoras das ações de Comunicação Setorial;

Considerando o objetivo de promover o fortalecimento da imagem institucional e promover maior transparência sobre a atuação da Secretaria junto à sociedade e demais públicos de interesse;

Considerando a necessidade da disseminação sobre a importância da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento sustentável da sociedade, bem como do próprio Governo de Goiás;

Considerando que a Secretaria tem como objetivos estratégicos a formação de profissionais em áreas de tecnologia, iniciação de jovens estudantes no mundo da tecnologia, atração de investimentos para o Estado de empresas com base tecnológica e estimulação da criação e fortalecimento de startups e novos negócios ligados à tecnologia.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Política de Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação de Goiás (SEDI), constante no Anexo único desta Portaria, que entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**  
**POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO**  
**DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**FUNDAMENTOS DA COMUNICAÇÃO**

Art. 1º - A Política de Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI) tem por objetivo estabelecer diretrizes para nortear as ações da Comunicação Setorial, a fim de contribuir para fortalecer a imagem institucional da Secretaria e conferir maior transparência à sua atuação junto à sociedade e aos demais públicos de interesse (jurisdicionados e público interno).

Parágrafo único: Objetivos específicos:

1. Consolidar a comunicação como instrumento de gestão e ferramenta estratégica;
2. Disponibilizar informações de interesse da sociedade;
3. Trabalhar de forma integrada às demais áreas e departamentos da Secretaria para potencializar os resultados da comunicação;
4. Ampliar parcerias com os veículos de comunicação e fortalecer as já existentes;
5. Reforçar os valores da Secretaria (excelência, comprometimento, respeito, eficiência, cooperativismo, criatividade, agilidade, simplicidade e foco);

Art. 2º - A Comunicação Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação tem como visão tornar-se um canal de comunicação social efetivo e eficiente, por meio de um trabalho planejado e executado com foco no resultado, contribuindo assim para o aprimoramento da comunicação na gestão pública.

Art. 3º - A missão da Comunicação Setorial é informar a sociedade e os públicos de interesse, de forma eficiente, ética e transparente, sobre os Programas e Projetos realizados pelo Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, ressaltando sua importância.

Art. 4º - São valores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, que permeiam sua política de comunicação: transparência, ética, excelência, comprometimento, respeito, eficiência, criatividade, agilidade, simplicidade e foco.

Art. 5º - A Política de Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação tem como diretrizes:

I. Inovação e excelência técnico-profissional: busca permanente de novas tecnologias, canais de comunicação (mídias), linguagens e conteúdo, assim como o constante aprimoramento profissional e técnico do corpo de servidores e colaboradores para garantir uma comunicação pública de qualidade.

II. Interatividade: compromisso com o aprimoramento



e a ampliação dos canais de comunicação entre a instituição e a sociedade, para um crescente diálogo do cidadão com a Secretaria, enquanto parte e representante do Governo de Goiás.

III. Unidade do discurso: a comunicação da SEDI deve pautar-se pela busca da unidade, de modo que o discurso institucional se apresente íntegro e coerente, favorecendo uma leitura única pelos distintos públicos de interesse.

IV. Clareza e precisão da informação: a comunicação da SEDI deve estar comprometida em fornecer ao seu público informações assertivas e precisas, de forma clara e transparente.

Art. 6º As diretrizes da Política de Comunicação deverão nortear as práticas da Comunicação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação junto aos públicos interno e externo.

§ 1º As diretrizes serão dinâmicas e dependerão de reavaliações e revisões periódicas, que podem resultar em possíveis adequações a novas realidades.

§ 2º As diretrizes deverão levar em conta a missão da SEDI.

Art.7º - **Das fontes de informações e dados** - todos os setores (subsecretarias, superintendências e gerências) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação devem responder às solicitações de informações e/ou dados da Comunicação Setorial em tempo hábil, viabilizando a resposta ao solicitante (imprensa, Secretaria de Comunicação do Governo de Goiás, entre outros), quando houver, e/ou o uso dos dados para outros fins (roteiros, discursos, materiais e estratégias de divulgação).

I. É prerrogativa da Comunicação Setorial analisar e trabalhar as informações, adequando-as aos valores estabelecidos nesta Política de Comunicação, respeitando as normativas e a hierarquia da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação;

II. Toda e qualquer informação ou mensagem repassada à Comunicação Setorial deverá ter fonte segura, de credibilidade e passível de checagem;

III. As solicitações que não puderem ser respondidas devem ser comunicadas à Comunicação Setorial da SEDI, esclarecendo explicitamente as razões do impedimento, fazendo constar forma opcional, se houver, para a busca da solução do pedido.

Art. 8º - **Relacionamento com o público externo**

I. A Comunicação Setorial da SEDI é administrativamente subordinada ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, devendo, portanto, manter diálogo direto e rotineiro com o Secretário;

II. A comunicação institucional da SEDI deve estar em consonância com as diretrizes estipuladas pela Secretaria de Comunicação (Secom) do Governo do Estado e pela própria SEDI;

III. É compromisso da Comunicação Setorial da SEDI atender as demandas e questionamentos de qualquer um dos seus públicos;

IV. Os públicos devem receber a mesma atenção no atendimento. Nenhum segmento deve ser privilegiado em detrimento dos demais.

V. O atendimento à imprensa será realizado por meio da Comunicação Setorial. Entrevistas, reportagens, toda e qualquer informação, resposta ou mensagem a ser repassada à imprensa deve ser realizada pela Comunicação Setorial da SEDI;

VI. O atendimento às demandas de imprensa deve ser sempre ágil, atendendo, preferencialmente e na medida do possível, os prazos solicitados pela mídia, responsável por levar as informações à sociedade.

Art. 9º - **Relacionamento com o público interno**

I. É compromisso da Comunicação Setorial da SEDI atender as demandas internas de servidores da própria Secretaria para auxílio na divulgação de projetos ou programas relacionados à pasta ou de parceiros.

II. A Comunicação Setorial da SEDI, poderá, se possível, auxiliar a comunicação de outras pastas do Governo do Estado na divulgação de projetos ou programas, tendo relação ou não com a Secretaria.

III. Também é compromisso da Comunicação Setorial da SEDI a criação de uma cultura corporativa que traduza os valores e missão da Secretaria, por meio de campanhas de valorização institucional.

IV. A Comunicação Setorial da SEDI deve evidenciar, de forma permanente, junto aos servidores da pasta, a importância do Compliance dentro do Governo de Goiás, sempre em conformidade com a legislação e transparência.

V. A Comunicação Setorial da SEDI deve implantar programas permanentes de comunicação para facilitar o fluxo de informações entre os servidores e as pastas, de modo a mostrar o que vem sendo realizado dentro da Secretaria.

Art. 10º - **Redes Sociais**

I. A SEDI participará de redes sociais na internet - e de formas semelhantes de comunicação que venham a ser criadas - com o objetivo de ampliar a transparência e o conhecimento da sociedade sobre os projetos, ações e serviços prestados;

II. As redes sociais devem ser usadas para:

1. Publicar a cobertura jornalística das atividades de agendas institucionais da SEDI;
2. Divulgar os programas produzidos pelos veículos da SECOM;
3. Divulgar campanhas, programas e serviços institucionais da SEDI;
4. Estimular a participação do cidadão ao abrir canais de diálogo com a sociedade;
5. Contribuir para a valorização da imagem da SEDI, enquanto órgão do Governo de Goiás;

III. **Criação de novos perfis**

A criação de um novo perfil somente poderá ocorrer após aprovação da Comunicação Setorial da SEDI, que avaliará de acordo com os critérios abaixo:

1. A criação de um novo perfil somente se justifica se houver conteúdo específico gerado pelo setor que seja incompatível com contas já existentes;
2. A unidade precisa produzir conteúdo com frequência suficiente para alimentar o perfil em longo prazo - ao menos um post de conteúdo próprio diário;
3. O setor precisa ter pessoal qualificado e em número suficiente para: administrar o perfil, gerar conteúdo adaptado para o meio e em quantidade para manter o perfil ativo, monitorar e responder comentários;
4. Os resultados obtidos e analisados a partir das estatísticas geradas pelos perfis - quantidade de seguidores, engajamento, alcance - devem justificar mantê-los ativos. Para isso, o setor produzirá relatórios semestrais com as métricas, a serem encaminhados à Comunicação Setorial da SEDI;
5. A gestão do perfil deve atender a estas exigências e respeitar o Manual de Marca, Mídias Digitais da SECOM;
6. Cada perfil deve sempre fazer alusão ao Governo de Goiás e Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação;
7. Seguir um padrão de informações disponíveis: Secretaria e unidade à qual pertence o perfil; ramo de atuação; contato da unidade e website da SEDI.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

**MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**  
**Secretário**

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento e Inovação,  
aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

Protocolo 254985

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 458/2021-SEDI  
Designação de Gestor do CONTRATO Nº 20/2021 - SEDI, Processo 202114304001701; referente ao ajuste firmado com a empresa TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, inscrita sob o CNPJ/MF nº 08.264.064/0001-01, que tem como objeto a prestação do serviço continuado de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização em dependências internas e externas; Gestor: Maria Emília da Silva Duarte, CPF: 995.493.101-59; Substituto: Vitor Rodrigues Alves, CPF nº 052.118.731-14; Fiscal: Marcelo Alves de Sousa, CPF 287.163.611-72; Vigência: A partir de sua assinatura em 16/09/2021; Fundamento: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

Protocolo 255311